PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI № 3.291, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

"Inclui no Anexo I da Lei nº 3.006/2015 que instituiu o calendário oficial do Município de Dia Municipal Mariana o evento Antigomobilismo".

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Anexo I da Lei nº 3.006/2015 que instituiu o calendário oficial de eventos do Município de Mariana o evento "Dia Municipal do Antigomobilismo", promovido anualmente no terceiro final de semana do mês de julho, no Município de Mariana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de setembro de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana